

## FATO RELEVANTE



### RUMO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A")  
Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 1  
CEP 82920-030, Curitiba, PR  
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60 | NIRE 413.000.19886

**RUMO S.A. ("Companhia")**, em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), dando continuidade às informações constantes dos fatos relevantes divulgados em 26 de julho de 2020 e 13 de agosto de 2020 (este último, "**Fato Relevante da Oferta**"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, foram aprovados o preço por Ação (conforme abaixo definido) de R\$21,75 ("**Preço por Ação**"), o efetivo aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$6.400.000.009,50, bem como a sua homologação, no âmbito da oferta pública primária de 294.252.874 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valores nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Oferta**").

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$16.054.987.107,32, dividido em 1.853.268.772 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações emitidas no âmbito da Oferta passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") em 26 de agosto de 2020, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 27 de agosto de 2020.

### OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública primária de 294.252.874 novas Ações (considerando as Ações Adicionais), com esforços restritos de colocação, realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em mercado de balcão não organizado, nos termos do "Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Rumo S.A." celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) ("**Contrato de Colocação**"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**Código ANBIMA**") e "**ANBIMA**", respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 ("**Regulamento do Novo Mercado**") e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("**Ofício 87/2014**"), sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. ("**Coordenador Líder**" ou "**Bradesco BBI**"), do Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**"), do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**"), do BB-Banco de Investimento S.A. ("**BB Investimentos**"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("**J.P. Morgan**"), do Banco Safra S.A. ("**Safra**"), do Citigroup



Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**”), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**Credit Suisse**”), do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“**Goldman Sachs**”), do Banco Morgan Stanley S.A. (“**Morgan Stanley**”) e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o BB Investimentos, o J.P. Morgan, o Safra, o Citi, o Credit Suisse, o Goldman Sachs e o Morgan Stanley, os “**Coordenadores da Oferta**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram também realizados esforços de colocação no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Itaú BBA Securities, Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Safra Securities LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA), LLC, pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo Morgan Stanley & Co. LLC e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, os “**Agentes de Colocação Internacional**”): (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), conforme alterado (“**Securities Act**”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais (conforme abaixo definido), “**Investidores Profissionais**”) e desde que tais Investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e pela CVM, da Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”) ou da Resolução do CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e da Instrução da CVM n° 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 560**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

A quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 25,21% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 59.252.874 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”), nos termos do Contrato de Colocação, as quais foram destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no momento em que foi fixado o Preço por Ação.

## **APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A autorização para a realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6º, caput do Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de agosto de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEPAR e será publicada no DOEPR e no jornal “Jornal do Bem Paraná”.



Foi aprovado o aumento do limite do capital autorizado para até R\$7.000.000.000,00, independentemente de reforma estatutária, em assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada, em segunda convocação, em 21 de agosto de 2020, ou seja, anteriormente à reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEPAR e publicada no DOEPR e no jornal “Bem Paraná”, após a obtenção de seu registro na JUCEPAR.

Destaca-se ainda que, em 24 de agosto de 2020, previamente à realização de referida reunião do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Ações.

O Preço por Ação, o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto em seu Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de agosto de 2020, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEPAR e publicada no DOEPR e no jornal “Bem Paraná”, após a obtenção de seu registro na JUCEPAR.

### **PREÇO POR AÇÃO**

O Preço por Ação foi fixado pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

### **O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão Oferta.**

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação foi justificada na medida em que o Preço por Ação foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação. A participação da Cosan S.A. (“**Cosan**”), da Cosan Logística S.A. (“**Cosan Log**”) e da Julia Dora Antonia Koranyi Arduini (“**Julia**”) na Oferta não foi considerada para efeitos da fixação do Preço por Ação.



Foi aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia e/ou das suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Agentes de Colocação Internacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“**Pessoas Vinculadas**”), no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido estabelecido limite máximo de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

#### **INTERESSE DE INVESTIMENTO**

A Cosan e a Cosan Log subscreveram e integralizarão, pelo Preço por Ação, Ações em quantidade equivalente à totalidade de seus respectivos Direitos de Prioridade, considerando, inclusive, a colocação das Ações Adicionais, no âmbito da Oferta Prioritária.

Adicionalmente às Ações subscritas na Oferta Prioritária, (i) a Cosan subscreveu e integralizará uma quantidade adicional de Ações, no âmbito da Oferta Institucional, correspondente ao montante, em conjunto com as Ações subscritas no contexto da Oferta Prioritária, de R\$290 milhões; e (ii) a Cosan Log subscreveu e integralizará uma quantidade adicional de Ações, no âmbito da Oferta Institucional, correspondente ao montante, em conjunto com as Ações subscritas no contexto da Oferta Prioritária, de R\$1.710 milhões.

Julia subscreveu e integralizará, pelo Preço por Ação, Ações em quantidade equivalente à totalidade de seu Direito de Prioridade, considerando, inclusive, a colocação das Ações Adicionais, no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente às Ações subscritas na Oferta Prioritária, Julia, no âmbito da Oferta Institucional, subscreveu e integralizará uma quantidade adicional de Ações correspondente ao montante, em conjunto com as Ações subscritas no contexto da Oferta Prioritária, de R\$250 milhões.

#### **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

Não foi admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta.

#### **ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES**

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.



## **DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos líquidos provenientes da Oferta poderão ser utilizados para: (i) pré-pagar outorgas devidas em virtude dos contratos de concessão da Companhia e, adicionalmente, (ii) executar diversos projetos estratégicos que foram impulsionados pela recente renovação antecipada da concessão da Rumo Malha Paulista S.A.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

## **CAPITALIZAÇÃO**

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

## **DILUIÇÃO**

O acionista que não exerceu sua prioridade de subscrição ou exerceu subscrevendo quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) inferior à sua respectiva proporção na posição acionária será diluído em sua participação no capital social da Companhia.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

## **CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO**

As comissões, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta, serão pagas exclusivamente pela Companhia.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta.

Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta permanecem inalterados em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II do Código ANBIMA.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram ou pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.



Quaisquer comunicados relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.rumolog.com>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 1, CEP 82920-030 ou na página eletrônica da Companhia (<http://ri.rumolog.com>).

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

**RUMO S.A.**

Ricardo Lewin

Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores